

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 202/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1780/19

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, projeto que tramita com o número 129/2019, o Projeto dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado de Alagoas - SUAS.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

A matéria foi enviada pelo Poder Executivo, possui boa técnica de redação, respeita as normas constitucionais e com isso preenche todos os requisitos para a sua aprovação.

Vale ressaltar que a matéria em análise é muito relevante, pois regulamenta o Sistema Único de Assistência Social no Estado de Alagoas – SUAS, fato que beneficia a sociedade e todos os servidores da área.

O Poder Executivo dentro de suas prerrogativas, encaminhou para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que preenche os requisitos necessário para sua devida tramitação.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

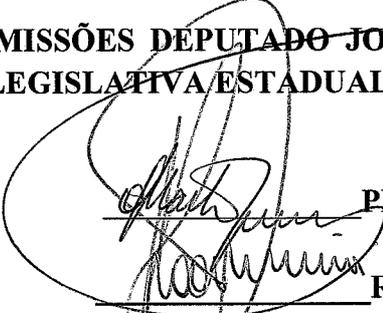
Como pode ser visto, o presente Projeto de Lei não invade a competência dos demais Poderes, e atende os requisitos constitucionais para sua aprovação nesta comissão.

**CONCLUSÃO**

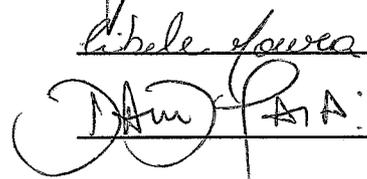
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 129/2019 deve ser aprovado.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de Maio de 2019.**

  
PRESIDENTE

  
RELATOR(A)

  
LIBELE TAVARES

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_